



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 801

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2013

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais .....	5
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	7
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	7
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	10
Secretaria da Educação.....	10
Secretaria da Saúde .....	12
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	14
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego .....	22
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte .....	23
Fundação Cultural de Palmas .....	24

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade à servidora Josefa Sousa da Silva, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

#### DECRETA:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade à servidora Josefa Sousa da Silva, matrícula 13655, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição na base de 14/30 avos, fazendo jus à complementação do salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 012/2013 e Despacho nº 103/PREVIPALMAS/GP/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012025308.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

### DECRETO Nº 531, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade em favor da segurada Ana Moreira de Oliveira, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

#### DECRETA:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade em favor da segurada Ana Moreira de Oliveira, matrícula 140261, servidora Pública Municipal, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo, fixa o valor dos proventos do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 17/30 avos, nos termos do art. 23, combinado com os arts. 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 2005, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme termo de Fixação de Proventos nº 030/2013 e Despacho/Previpalmas/GP/ nº 140/2013, consignados nos autos dos Processos nº 2011018963 e 2012046156.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

### DECRETO Nº 532, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez em favor do segurador Lourivan Souza da Cruz, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

#### DECRETA:

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor do segurador Lourivan Souza da Cruz, servidor público municipal, matrícula nº 247751, nomeado pelo Ato nº 560, sendo enquadrado pela Lei nº 1.492 de 29/08/2007, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Combates às Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado no percentual

mínimo de 70% da média aritmética, na forma do art. 31, combinado com art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 032/2013 e Despacho/Previpalmas/GP/nº 141/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012052187.

§ 2º Por não se enquadrar na forma da reajuste por paridade, nos termos do art. 32 da Lei Municipal no 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, O provento de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

#### DECRETO Nº 533, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez da segurada Genesi Menezes dos Santos, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor da segurada Genesi Menezes dos Santos, servidora pública municipal, cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 136911, com última lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado tendo como base o vencimento da classe dos ativos na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 037/2013 e Despacho/Previpalmas nº 139/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012039942.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

#### DECRETO Nº 534, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade em favor do segurado Luiz Sanches, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade em favor do segurado Luiz Sanches, cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 38401, com última lotação na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição na base de 20/35 avos, conforme Fixação de Proventos nº 028/2013 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº/143/2013, consignados nos autos do Processo nº 2011028415.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

#### DECRETO Nº 535, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez em favor do segurado Carlos Alfredo Pereira Pacheco, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR  
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO  
Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor do segurado Carlos Alfredo Pereira Pacheco, matrícula 321092, servido público municipal, cargo efetivo de Engenheiro Civil, com última lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado no percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurada na forma do art. 31, combinado com art. 20 inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 035/2013 e Despacho/Previpalmas nº 145/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012034950.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**DECRETO Nº 536, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Concede aposentadoria por invalidez em favor da segurada Maria Luzenira da Silva Neves, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, art. 20 inciso II, combinado com os arts. 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor da segurada Maria Luzenira da Silva Neves, matrícula 254321, servidora pública municipal, nomeada pelo Ato no 0001, de 05/01/2004, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado no percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurada na forma do art. 31, combinado com art. 20, inciso II e art. 54, ambos da Lei nº 1.414, de 2005, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 031/2013 e Despacho/Previpalmas nº 142/2013, consignados nos autos do Processo nº 2011044617.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**DECRETO Nº 537, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da segurada Maria Dalila Vitor de Oliveira, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da segurada Maria Dalila Vitor de Oliveira, servidora Pública Municipal, matrícula nº 141321, nomeada pelo Decreto no 058, de 31/01/2000 para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício em 10/02/2000, a mesma foi enquadrada para o cargo de “Agente Administrativo Educacional”, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa nos termos do art. 31 c/c art. 54 da Lei nº 1.414, de 2005, que o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 18/30 avos, com base de cálculo apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Termo de Fixação de Proventos no 044/2013 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº148/2013, consignados nos autos dos Processos nº 2012018715 e 2010022407.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**DECRETO Nº 538, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Concede aposentadoria por invalidez em favor da segurada Aurenice Milhomens de Araújo,

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, 22, 31 combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez em favor da segurada Aurenice Milhomens de Araújo, cargo efetivo de Professor P-II, 40 horas, matrícula nº 37710, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação,

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo

fixa como proventos do benefício o percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurados na forma do art. 20, inciso II, combinado com o art. 31 da Lei nº 1.414, de 2005, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 138/2013, consignado nos autos do Processo nº 2012037291.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do PREVIPALMAS

#### DECRETO Nº 539, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da segurada Raimunda Machado Souza, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade em favor da segurada Raimunda Machado Souza, matrícula 312741, servidora Pública Municipal nomeado pelo Ato no 1189, de 27/07/2005 para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício em 05/08/2005, com última lotação no Gabinete do Prefeito.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa o valor dos proventos na média proporcional, apurada na forma do art. 23 da Lei 1414/2005, limitado ao valor da remuneração de contribuição da segurada, fazendo jus à complementação ao salário mínimo conforme termo de Fixação de Proventos nº 033/2012 e Despacho nº 144/PREVIPALMAS/GP/2013, consignados nos autos dos Processos nº 2012033650 e 2008033457.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

#### DECRETO Nº 540, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade em favor do segurado José Ribeiro de Souza, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que

dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade em favor do segurado José Ribeiro de Souza, Servidor Público Municipal, matrícula nº 2601, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Vigia, entrado em exercício no dia 23/07/1992, sendo que o mesmo foi enquadrado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Enquadramento nº 002/2001, de 10/02/2001, sendo também enquadrado para o cargo de "Agente Administrativo Educacional" sendo este seu último cargo, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 23, c/c art. 54, da Lei nº 1.414, de 2005, fixa que o valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 21/35 avos, com base de cálculo apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 039/2013 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº/146/2013, consignados nos autos do Processo nº 2011043819.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

#### DECRETO Nº 541, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da segurada Francisca Ferreira de Moura, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 31 e 54, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade em favor da segurada Francisca Ferreira de Moura, servidora Pública Municipal, matrícula nº 138631, nomeado pelo Decreto no 058/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", sendo enquadrada para o cargo de "Agente Administrativo Educacional", com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 23 c/c art. 54 da Lei nº 1.414, de 2005, fixa que o valor dos proventos do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 17/30 avos, com base de cálculos apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, fazendo jus à complementação do salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 042/2013 e Despacho nº 151/PREVIPALMAS/GP/2013, consignados nos autos do Processo nº 2011053570.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**DECRETO Nº 542, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Concede pensão por morte na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedida pensão por morte, em razão do falecimento do ex-segurado Walter Pereira Morato, servidor público municipal, cargo efetivo de "Médico", matrícula nº 102701, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o § 1º, art. 27 da Lei nº 1.414 de 29/12/2005, conforme Despacho/Previpalmas/GP/No147/2013 e termo de Fixação de proventos nº 040/2012, constantes nos autos do Processo nº 2013019078, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

§ 1º pensão temporária em favor de Victor Hugo Martins Morato, filho menor, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), até que o mesmo complete a maioridade em 28/02/2023.

§ 2º pensão vitalícia em favor de Edimar Silva Martins Morato, viúva do segurado, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 28/02/2023, data em que o pensionista Victor Hugo Martins Morato completará maioridade, ocasião que o valor dos proventos reverte-se-á em sua integridade (100%) à pensionista vitalícia.

§ 3º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2011, data do óbito do ex-segurado, ficando revogado o Decreto de 19 de Julho de 2012

Palmas, 15 de julho de 2013

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**DECRETO Nº 543, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Concede aposentadoria por invalidez em favor da segurada Rosa Maria Nazareno, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor da segurada Rosa Maria Nazareno, servidora efetiva municipal, matrícula nº 399261, cargo Professor P-II 20 horas, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa que o valor do benefício dos proventos será de 70 % da média aritmética, tendo como base no vencimento da classe dos ativos, na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 038/2013 e Despacho Previpalmas nº 137/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012032783.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE modificar a remuneração dos servidores em atividade - reajuste paritário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do Previpalmas

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: Município de Palmas e Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Aditivo consiste na alteração do "caput" da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica, com o fito de alterar o início da vigência do acordo.

PERÍODO: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável sempre em comum acordo entre as partes, a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas ficam inalteradas.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas: Carlos Enrique Franco Amastha; Defensoria Pública do Estado do Tocantins: Marlon Costa Luz Amorim.

## Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1921, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**NOMEAR**

MANOEL DE MOURA DE BARROS NETO, para exercer o cargo de Assessor Executivo I, DAS-4, na Fundação Cultural de Palmas, a partir de 15 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1922, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

(seis) meses, a partir de 1º de julho de 2013.

NAGILA BASTOS, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, DAS-6, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 15 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Palmas, 16 de julho de 2013.  
Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1923, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1926, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de um ano, a partir de 2 de maio de 2013:

NOMEAR

ISLAND MUNIZ BARROS, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 5 de julho de 2013.

MOISÉS ABRAÃO AIRES CARDOSO;  
DHEMYSON BRITO DA SILVA.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Palmas, 16 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.  
Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1927, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1924, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segri/nº 1827, de 5 de julho de 2013, quanto ao nome, onde se lê VÂNIA MARIA RIBEIRO DA COSTA SILVA, leia-se WANIA MARIA RIBEIRO DA COSTA SILVA, Gerente de Alta Complexidade, DAS-7, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público AVERLAN GOMES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 21 de junho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.  
Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1928, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

Palmas, 16 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.  
Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

RESCINDIR

o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de julho de 2013:

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1925, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

Auxiliar de Serviços Gerais:  
413012423 – HEBER GONÇALVES DE CASTRO;  
413012419 – JOSÉ RONALDO DOS SANTOS.

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO REIS, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 6

Auxiliar de Paisagismo e Arborização:  
413011966 – IRON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.  
Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1929, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**RESCINDIR**

o contrato de trabalho do servidor CLEVIS PASSOS NUNES, matrícula 413013111, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 12 de julho de 2013.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1930, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a exoneração de PEDRO LOPES DA SILVA, para o cargo de Superintendente da Contadoria Geral do Município, DAS-2, constante na Portaria/Segri/nº 1885, de 10 de julho de 2013, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGRI/Nº 1931, de 16 de julho de 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação de ANA CLÁUDIA LOPES GABINO, para o cargo de Superintendente da Contadoria Geral do Município, DAS-2, constante na Portaria/Segri/nº 1886, de 10 de julho de 2013, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Tiago Andrino

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA/SEMAJ Nº 69, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre designação de Procuradores do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, combinado com o art. 8º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.956/2013

Considerando o ingente quantitativo de processos

pendentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência do serviço prestado em atenção ao art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a lotação do Procurador Pedro Cursino de Oliveira para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da PORTARIA/SEMAJ Nº 23/2013, que designou o respectivo Procurador para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Públio Borges Alves

Procurador-Geral do Município

## Secretaria de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 382 /2013, DE 04 DE JULHO DE 2013.**

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Habitação, JOÃO PAULO VIEIRA DE ARAÚJO, Agente de Obras e Serviços, matrícula nº.25.9712, estatutário (a), a partir de 1º/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/07/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quatro dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 388/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ANGELA SOUSA TORRES, Educador Social, matrícula nº.302031, estatutário (a), a partir de 1º/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/07/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos cinco dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº389/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

Gratificação por Titularidade/Escolaridade do PCCV do Quadro da Saúde.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos processos relacionados devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do inciso II do art. 20, da Lei nº 1.529/2008, no valor de 5% (cinco por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORES	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	293971	Ester Simikadi Silva Xerente Bitotora	18/03/2013	5%	2013013627
2.	186911	Gercílio Pereira dos Santos	18/03/2013	5%	2013013625
3.	251401	Keila Clarice Pires Ferreira	24/01/2013	5%	2013003245
4.	250311	Rosilene Lima Soares	09/01/2013	5%	2013000812

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos cinco dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº390/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

Gratificação por Titularidade/Escolaridade do PCCV do Quadro da Saúde.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 20, Inciso I da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, no valor de 10% (dez por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	224581	Gleise Miranda Freire	21/01/2013	10%	2013002625

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quatro dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº391/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

Gratificação por Titularidade/Escolaridade do PCCV do Quadro da Saúde.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Parágrafo Único, Inciso IV, alínea "c" da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 15% (quinze por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	131141	Silvia Malena Damasio Rodrigues Macedo	11/06/2013	15%	2013031302

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quatro dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº392/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013.**

Gratificação por Titularidade/Escolaridade do PCCV do Quadro da Saúde.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Parágrafo Único, Inciso IV, alínea "b" da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 15% (quinze por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	159071	Sonia Maria Ferreira Queiroz e Silva	10/05/2013	15%	2013025287

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quatro dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº394 /2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.**

Tornar sem efeito a Portaria n.º61/2012 e conceder gozo das férias do servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no

uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei n.º 1.954 de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e Decreto de 1º de janeiro, na forma que especifica.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 61/2012 que suspende o gozo de férias do servidor ONY KÁCIO VENÂNCIO SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2012, anteriormente marcada para 01/03/2013 à 30/03/2013 e não usufruídas no referido período.

Art. 2º Determinar o gozo das férias do servidor ONY KÁCIO VENÂNCIO SILVA, matrícula funcional n.º 297821, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2012, para os períodos de 01/08/2013 à 15/08/2013 e 01/09/2013 à 15/09/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos nove dias do mês de julho 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL  
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 395/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

Revogar a Portaria 370/2013 e Conceder Progressão Vertical – referentes ao servidor Juliano Afonso Rodovalho

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei n.º 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 370/2013, publicada no Diário Oficial do Município n.º 796, em 09/06/2013, na parte que concedeu progressão horizontal ao servidor JULIANO AFONSO RODOVALHO, matrícula n.º 326121, ocupante do cargo de ENGENHEIRO.

Art. 2º CONCEDER Progressão Vertical ao servidor JULIANO AFONSO RODOVALHO, matrícula n.º 326121, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, a partir de 22/05/2013, de acordo com Parecer n.º 05 de 2013, de 26 de junho de 2013, processo n.º 2013027442 (fls. 9 e 10), conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO VERTICAL		
			REF.	NIVEL	A PARTIR DE
326121	JULIANO AFONSO RODOVALHO	ENGENHEIRO	A	II	22/05/2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dez dias do mês de julho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL  
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº401 /2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria N.º 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município N.º754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, DARCY JOSÉ PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º.30.9821, estatutário (a), a partir de 04/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quinze dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº402 /2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria N.º 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município N.º754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, a pedido, da Fundação Cultural de Palmas para a Agência de Turismo, DAIANNI ALVES PEREIRA, Assistente Administrativo, matrícula n.º.27.9311, estatutário (a), a partir de 03/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos quinze dias do mês de julho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Diretor Geral de Recursos Humanos

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013**

Processo n.º. 2013001647. Órgão Interessado: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: O Registro de Preços visando a futura aquisição de leites especiais para crianças com alergia alimentar. Empresa Vencedora: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0001-10, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 Valor global R\$ 438.858,00 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Data da realização: 10/06/2013.

Palmas - TO, 15 de julho de 2013.

Higor de Sousa Franco  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 15:00 horas (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2013, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro

de Preços visando à futura aquisição de peças para manutenção do sistema de irrigação, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2013014829. O Edital poderá ser retirado no site: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado pelos interessados no sítio [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 15 de julho de 2013.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

## Secretaria de Transparência e Controle Interno

### PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do art. 25, incisos II e VIII, da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 730, de 1º de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto de Execução Orçamentária, publicado no Diário Oficial do Município nº 729, de 27 de março de 2013;

CONSIDERANDO que os prazos praticados para análise processual de baixa, média e alta complexidade eram de 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias úteis, respectivamente;

CONSIDERANDO a estrutura de pessoal da Controladoria Geral da Secretaria de Transparência e Controle Interno, aumentou, melhorando a qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que os prazos para análise de cada processo poderá ser prorrogado, através de Justificativa encaminhada via email com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

CONSIDERANDO que o prazo de análise processual tem início a partir do recebimento da "remessa do processo" através do sistema informatizado;

CONSIDERANDO que, a consulta de andamento processual só poderá ser realizada pelo Portal da Prefeitura Municipal de Palmas, através do site: [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br);

CONSIDERANDO, finalmente que, todos os fornecedores ou interessados deverão buscar as informações processuais através do site oficial do Município de Palmas;

### R E S O L V E

I – Informar a toda à Administração Pública Municipal que todos os processos a serem analisados pelo CONTROLE INTERNO serão classificados como: baixa e média e alta complexidade, com os seguintes prazos para análise e controle: 03 (três) dias úteis para os de baixa complexidade, 05 (cinco) dias úteis para os de média complexidade e 07 (sete) dias úteis para os de alta complexidade;

II - Que, de acordo com o que dispõe o Decreto de Execução Orçamentária, no art. 13, informamos que, os processos para análise de pagamento somente serão liberados quando recebidos pela Controladoria Geral do Município, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis das datas programadas para liberação de Recursos pela Diretoria do Tesouro da Secretaria Municipal de

Finanças.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

LAILTON ALVES DA COSTA  
Secretário de Transparência e Controle Interno em exercício

## Secretaria da Educação

### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0932 de 10 de Julho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o(a) servidor(a), Kauanne Monteiro Farias Santos Oliveira, matrícula funcional nº 300331, cargo: Professor Nível I 20h, função: Professor de Séries Iniciais, para Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem, código de lotação nº 29.2.29, a partir de 08/07/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para Fundeb - código nº 472.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0933 de 10 de Julho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o(a) servidor(a), Maria Vanilza de Oliveira Silva Costa, matrícula funcional nº 309971, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Auxiliar da Biblioteca, para Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, código de lotação nº 29.2.7, a partir de 08/07/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE - código nº 471.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0934 de 10 de Julho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o(a) servidor(a), Dorgivaldo Mota Sobrinho, matrícula funcional nº 413013179, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Vigia Noturno, para Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa, código de lotação nº 29.2.45, a partir de 08/07/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE - código nº 471.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 936 de 10 de Julho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Art. 1º - Conceder o gozo de 30 (trinta) dias das férias da servidora Maria Fernanda Varanda Carneiro, cargo: Pedagogo, função Técnico, matrícula funcional nº 168381, lotado (a) no (a) SEMED – Assessoria de Legislação e Normas, relativo ao período aquisitivo de 2019 a 2010, suspensas pela Portaria/ Unitins/Fundação/GRE nº 533/2010 a serem usufruídas no período de 01 a 30/08/2013.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de julho de 2013.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 937 de 11 de Julho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Art. 1º - Conceder o gozo de 30 (vinte) dias das férias do servidor Rhony Von Monteiro Ribeiro, cargo: Agente Administrativo Educacional, função Vigia, matrícula funcional nº 413007230, lotado na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, relativa ao período aquisitivo de 2012 a 2013, suspensas pela Portaria/GAB/SEMED nº 897/2013 a serem usufruídas no período de 10/07/13 a 08/08/2013.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de julho de 2013.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS  
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 09/05/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 11.169,20 (ONZE MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013017553, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038.  
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS  
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 09/05/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 3.344,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013017553, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038.  
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS AGROINDUSTRIAL DE PALMAS.  
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 09/05/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 10.902,00 (DEZ MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS).  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013017553, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038.  
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços N.º 004/2013

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, CNPJ n.º 01.956384/0001-83, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 003/2013, torna público que fará realizar às 15:00 horas no dia 02 de agosto de 2013, na sala dos professores da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, localizada na Quadra 603 Sul, Alameda 2, APM 10, Palmas – TO, a Licitação N.º 004/2013, Processo n.º 2013035949, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “menor preço”, visando atender ao Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – REFORMA, na execução da construção de banheiros dos alunos, reforma e paisagismo da ETI Olga Benário. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3218-5378.

Palmas, 16 de julho de 2013.

Vanderley Ferreira Bringel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# Secretaria da Saúde

## Edital para Seleção de bolsistas e voluntários para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde-Redes de Atenção

PET-Saúde/Redes - Ano Letivo 2013-2015

A Coordenação do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde-Redes de Atenção (PET-Saúde/Redes), do Centro Universitário Luterano de Palmas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Portarias Interministeriais nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, 421 e 422, de 3 de março de 2010, e pela Portaria Conjunta nº 09, de 24 de junho de 2013, que homologou o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde/Redes de Atenção, tornam público, para conhecimento dos interessados, as normas gerais para seleção de estudantes bolsistas e voluntários para o quadro do PET-Saúde/Redes de Atenção.

### I – DOS OBJETIVOS

1. O PET Saúde/Redes tem como pressuposto a educação pelo trabalho caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e vivências direcionadas aos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS.

1.1 É objetivo do PET-Saúde/Redes/Palmas promover atividades integradoras em Saúde entre os estudantes da área da saúde e profissionais da gestão e atenção à saúde da rede municipal de saúde de Palmas-TO, visando desenvolvimento dos processos formativos sociais e regionais de caráter multiprofissional, e conseqüente melhoria na qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

### II – DAS VAGAS

2. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas para estudante bolsista de graduação e 12 (doze) vagas para estudantes voluntários, conforme distribuição no quadro abaixo:

CURSO	Nº DE VAGAS BOLSISTA	Nº DE VAGAS VOLUNTÁRIOS
Enfermagem	7	3
Serviço Social	2	3
Psicologia		4
Fisioterapia		3
Educação Física	3	
Biomedicina		2
Farmácia		3
Total	12	12

2.1 As vagas destinadas a estudantes voluntários no programa, comporão um cadastro reserva, sendo possível a concessão de bolsa em caso de desligamento de estudante bolsista, respeitando a seguinte ordem:

- a participação como estudante voluntário no projeto de pesquisa em que o estudante bolsista foi desvinculado;
- a ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

### III – DAS INSCRIÇÕES

3. As inscrições ocorrerão no período de 15 de julho a 07 de agosto de 2013 exclusivamente através do sítio eletrônico: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=12215](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12215)

4. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição;
- Curriculum Vitae no formato da Plataforma Lattes do CNPq, cujas comprovações devem ser entregues no ato da entrevista;

- Declaração de que dispõe de carga horária mínima de 8 horas semanais e de que não recebe bolsa em qualquer outro programa, conforme modelo específico disponível no local de inscrição;
- Declaração de que não utilizará os dados advindos das pesquisas realizadas pelo PET-Saúde/Redes/Palmas, para cunho pessoal, onde os mesmo poderão ser divulgados apenas com autorização da Coordenação do PET-Saúde/Redes/Palmas.

5. Para solicitar a inscrição, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado nos cursos listados no item 2 do Capítulo II deste Edital;
- Não cursar o primeiro período e ter, pelo menos, três períodos de graduação a cursar;
- Não ser bolsista de qualquer outro programa, durante o recebimento da bolsa do PET-Saúde/Redes, com exceção do Prouni;
- Ter disponibilidade para dedicar, no mínimo 08 (oito) horas semanais às atividades do programa;
- Ter disposição e interesse por atividades de campo, como pesquisa na comunidade, visitas, estágios, inspeções, acompanhamento de práticas, participação em grupos de discussão, reuniões, dentre outras.

### IV – DAS ATRIBUIÇÕES

6. São atribuições do estudante:

- Zelar pela qualidade acadêmica do PET-Saúde/Redes/Palmas;
- Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor, preceptor e coordenação;
- Participar, durante a sua permanência no PET-Saúde/Redes/Palmas, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Manter bom rendimento acadêmico no curso de graduação e nas atividades específicas do Projeto;
- Publicar, ou apresentar em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico durante a vigência da vinculação ao programa, individualmente ou em grupo, fazendo referência à condição de bolsista ou voluntário do PET-Saúde/Redes/Palmas nas publicações e trabalhos apresentados;
- Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

### V – DA BOLSA

7. Os estudantes voluntários bolsistas do grupo PET-Saúde/Redes/Palmas receberão mensalmente uma bolsa que terá como valor mínimo o valor da Bolsa de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade ao Anexo III da RN-017/2006 CNPQ, repassada diretamente pelo Ministério da Saúde através de uma conta própria do Programa;

8. Os estudantes bolsistas ou voluntários, após um tempo mínimo de 6 meses de participação efetiva e comprovada no Programa, farão jus a um certificado de participação no PETSÁUDE/Redes/Palmas, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e CEULP/ULBRA.

### VI – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

9. O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

- Entrevista, com valor máximo de 7,0 pontos;
- Análise do Curriculum Vitae, com valor máximo de 3,0 pontos;

10. A entrevista será baseada nos seguintes tópicos programáticos:

Comuns aos dois grupos:

- Interesse e disponibilidade de participação no PET-Saúde/Redes/Palmas;
- Princípios e Diretrizes do SUS;
- Processo Saúde-Doença;
- Redes de Atenção à Saúde;
- Política Nacional de Humanização.

Grupo 1: O ACOLHIMENTO E A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COMO INSTRUMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- a) Rede de Urgências (Portaria nº 1600/2011)
- b) Acolhimento com classificação de risco para a rede de atenção às Urgências

Grupo 2: REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS

- a) Reforma Psiquiátrica
- b) Política Nacional de Redução de Danos

11. A entrevista será realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2013, na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, de acordo com horário a ser divulgado no e-mail do candidato, até o dia 09 de agosto de 2013.

12. A análise do currículo será feita mediante a avaliação das atividades acadêmicas previamente realizadas pelos estudantes, tais como: participação como voluntário em projetos de ensino, pesquisa e extensão, publicação de artigos em periódicos científicos e anais de eventos científicos e demais atividades desenvolvidas pelos alunos devidamente comprovada, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Participação em projetos (ensino, pesquisa e extensão)	0,5	1,0
Publicação de artigos em periódicos científicos	0,5	1,0
Publicação em anais de eventos	0,25	0,5
Demais atividades acadêmicas extracurriculares	0,25	0,5

13. A nota final será a soma das notas obtidas em cada uma das etapas, onde o candidato que obtiver nota menor ou igual a 4,0 será desclassificado;

14. O resultado final do processo seletivo está previsto para ser divulgado 15 de agosto de 2013 no mural da Diretoria de Educação e Promoção da Saúde, localizada no endereço: Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Palmas-TO e no sítio da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas: <http://portal.palmas.to.gov.br/secretaria/saude/>

15. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior idade;
- b) Maior nota na entrevista;
- c) Participação como voluntário em projetos de pesquisa, ensino e extensão.

#### VII – DA APRESENTAÇÃO DOS APROVADOS

16. Da Primeira Chamada: Os candidatos aprovados como bolsista na primeira chamada do processo seletivo deverão se apresentar na Diretoria de Educação e Promoção da Saúde, impreterivelmente no dia 16 de agosto de 2013, das 8:00 às 18:00, sob pena de ser desclassificado, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG)
- b) CPF
- c) Comprovante de Matrícula

17. Da Segunda Chamada: No caso de haver vagas remanescentes da primeira chamada, a segunda chamada será publicada no dia 17 de agosto de 2013, a qual incluirá também os aprovados como voluntários. Os candidatos aprovados como bolsista na segunda chamada do processo seletivo deverão se apresentar na Diretoria de Educação e Promoção da Saúde, impreterivelmente no dia 19 de agosto de 2013, das 8:00 às 18:00, sob pena de ser desclassificado, portando documentos descritos no item 16 deste edital.

#### VIII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18. O acompanhamento e avaliação periódica do estudante serão feitos pelos tutores, preceptores e coordenação do Projeto, durante todas as atividades previstas, onde será avaliado a assiduidade, pontualidade e a participação e envolvimento nas atividades;

19. Os estudantes que não tiverem bom desempenho em qualquer etapa no desenvolvimento de seu plano de trabalho poderão ser desligados e substituídos no decorrer do período;

20. O estudante deverá preencher a Folha de Controle de Ponto, assinada por ele e tutor acadêmico ou preceptor, apresentando-a à Coordenação até o dia 20 de cada mês.

#### IX – DOS PRODUTOS

21. Como produto das atividades do PET-Saúde/Redes/Palmas, os estudantes deverão apresentar como produto:

- a) Relatório mensal de campo com as informações acerca das atividades desenvolvidas;
- b) Publicação ou apresentação em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico, individualmente ou em grupo, fazendo referência à sua condição de bolsista ou voluntário no PET-Saúde/Redes/Palmas;

22. Os dados/resultados advindos das Pesquisas realizadas pelo grupo do PET-Saúde/Redes/Palmas serão pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, e os mesmos só poderão ser divulgados com prévia autorização da Coordenação do PET-Saúde/Redes/Palmas, após acordo com os Tutores e Preceptores.

#### X - DO DESLIGAMENTO

23. O estudante será desligado do grupo nos seguintes casos:

- a) Conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- b) Desistência;
- c) Rendimento acadêmico insuficiente;
- d) Reprovação em pelo menos uma disciplina, após seu ingresso no PET-Saúde/Redes/Palmas;
- e) Descumprimento das atribuições previstas neste Edital; e
- g) Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-Saúde/Redes/Palmas.

24. Se o estudante, sem justificativa fundamentada, abandonar o projeto ou faltar às atividades previstas pelo Programa, caberá a ele ressarcir ao Ministério da Saúde os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente. Nesta situação, o aluno não fará jus à certificação e não poderá concorrer novamente à Bolsa pelos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas por um período de 2 (dois) anos.

- a) Considera-se justificativa fundamentada, a apresentação de atestados médicos, e desligamento por motivos previstos nas letras de 'a' até 'd' do item 23 deste edital;

#### XI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

25. A comissão de seleção dos estudantes será composta pela Coordenação, Tutores e Preceptores do PET-Saúde/Redes/Palmas.

#### XII – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26. Os casos omissos deste edital serão analisados pela Coordenação do PET-Saúde/Redes/Palmas, em conjunto com os Tutores e Preceptores do Programa.

Palmas, 15 de julho de 2013.

Marcos Fabiano Monteiro da Costa  
Coordenador PET-Saúde/Redes  
CEULP-ULBRA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº. 02, AO CREDENCIAMENTO Nº 07/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2011

CREENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CREDENCIADA: CEMES-CENTRO MÉDICO, ESTÉTICO E SONOGRÁFICO LTDA

OBJETO: Termo Aditivo ao Credenciamento nº. 07/2011, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em USG, aos usuários do SUS, visando em especial a atenção a todos os pacientes referenciados pelas Unidades de Saúde de Palmas.

ADITAMENTO: Lavran o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar do vencimento, de acordo com a justificativa às fls. 664, em conformidade com o art. 57, § 2º, da lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº. 11731/2011 (Volume III).

SIGNATÁRIOS: Nicolau Carvalho Esteves (Secretário Municipal de Saúde) e Soraia Lucia Crovre Odorizzi (Representante Legal da Empresa CEMES-CENTRO MÉDICO, ESTÉTICO E SONOGRÁFICO LTDA).

## Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### PORTARIA Nº 206/2013

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias da servidora Evelyn Dos Santos Costa, matrícula funcional nº 15546-1 relativa ao período aquisitivo de 03/07/2012 a 02/07/2013, anteriormente marcada para 01/08/2013 a 30/08/2013. A suspensão se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 dias do referido benefício em data a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 03 dias do mês de julho de 2013.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Urbano interino  
 Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

### PORTARIA Nº 207/2013

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 20 dias de gozo de férias ao servidor Pedro Barbosa Lima, matrícula funcional nº 17.7231, a partir de 15/07/2013 a 13/08/2013, relativa ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009, suspensa pela Portaria 107/2010, anteriormente marcada para 01/06/2010 a 30/06/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Urbano interino  
 Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMDU Nº 01, de 15 de julho de 2013.

Dispõe sobre os documentos necessários a serem apresentados para aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, na forma que especifica.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos abaixo relacionados para aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais.

#### Capítulo I – Da Certidão de Uso do Solo

Art. 2º. Para a emissão da Certidão de Uso do Solo, é obrigatório o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento junto ao Protocolo da SEMDU ou Protocolo Geral devidamente preenchido;

II - Comprovante de pagamento da taxa referente à expedição da certidão de uso do solo (Tabela IX do Código Tributário).

§1º A Certidão de Uso do Solo só será expedida para lotes situados em loteamentos aprovados pela Prefeitura.

§2º No caso de lotes lembrados e/ou desmembrados/desdobrados, deverão ser entregues também os seguintes documentos:

a) cópia do memorial descritivo aprovado do rememramento e/ou desmembramento/desdobro;

b) cópia da Portaria ou do Decreto Municipal.

#### Capítulo II – Do Projeto Arquitetônico de Edificação Seção I – Da Análise e Aprovação

Art. 3º. Para análise prévia e emissão da Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que pode ser:

a) Escritura Pública, registrada ou não (com firma reconhecida);

b) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não (com firma reconhecida);

c) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade, registrada ou não (com firma reconhecida);

d) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não (com firma reconhecida) devesa o interessado juntar comprovante de que o vendedor é o proprietário do imóvel e que o mesmo possui capacidade para vendê-lo;

e) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não (com firma reconhecida);

f) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não (com firma reconhecida e comprovação da cadeia dominial);

g) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não (com firma reconhecida);

h) Contrato de Doação, registrado ou não (com firma reconhecida);

i) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não (com firma reconhecida, comprovação que o locatário é o proprietário ou procurador com poderes para alugar);

j) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não (com firma reconhecida);

k) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não (com firma reconhecida);

l) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não (com firma reconhecida).

II – Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel (Atualizada);

III - 02 (duas) cópias do projeto arquitetônico anotado no CREA ou no CAU;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria do projeto arquitetônico expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente à análise de projeto arquitetônico de edificação;

VI - Memorial descritivo do projeto anotado no CREA ou no CAU no caso de reforma, ampliação e/ou demolição de obra existente;

VII - Certidão de uso do solo.

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pela Diretoria Jurídico Urbanística da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º Ocorrendo a aprovação, será expedida a Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico, ficando a cópia do projeto anexada ao processo.

§6º No caso de obra localizada em lotes remembrados/desmembrados deverá ser apresentada Portaria de remembramento, Decreto Municipal ou Escritura atualizada.

§7º Essa fase não é obrigatória para concessão do Alvará de Construção.

§8º As Certidões de Matrícula de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### Seção II – Do Alvará de Construção

Art. 4º. Para emissão do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que

pode ser:

a) Escritura Pública, registrada ou não;

b) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não;

c) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade, registrada ou não;

d) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não;

e) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não;

f) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não;

g) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não;

h) Contrato de Doação, registrado ou não;

i) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não;

j) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não;

k) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não;

l) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não.

II – Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel;

III - Certidão de Uso do Solo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

V - 02 (duas) cópias do projeto arquitetônico devidamente anotadas no CREA ou no CAU;

VI - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria dos projetos complementares necessários a cada caso específico expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

VII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de responsabilidade técnica pela execução de cada projeto anotado expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de licença e execução de obras (Tabelas IX e X do Código Tributário) – original ou cópia autenticada;

IX - Projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros para as seguintes obras:

a) residenciais multifamiliares;

b) comerciais;

c) industriais;

d) institucionais;

e) administrativas.

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pela Diretoria Jurídico Urbanística da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º Os documentos especificados no inciso I e suas alíneas, terão validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua juntada aos autos administrativos na fase de análise prévia, e neste período de validade poderão ser considerados aptos para emissão do alvará de construção.

§6º As Certidões de Matrícula de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### Seção III – Da Renovação do Alvará de Construção

Art. 5º. Para emissão de renovação do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão assinado pelo proprietário ou procurador devidamente documentado;

II - Comprovante de pagamento da taxa referente à expedição de alvará de construção (Tabela X do Código Tributário);

III - Cópia do Alvará de Construção a ser renovado;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF).

§1º O projeto deverá ser reanalisado conforme legislação vigente.

§2º Se a obra não tiver sido iniciada, o alvará deverá estar dentro do prazo de validade, que é de 01(um) ano, de acordo com o inciso 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 045/90.

#### Seção IV – Da Expedição da 2ª via do Alvará de Construção

Art. 6º. Para expedição da 2ª via do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar:

I - Requerimento padrão assinado pelo proprietário ou procurador devidamente documentado;

II - Comprovante de pagamento da taxa referente à expedição da 2ª via do alvará de construção (Tabela X do Código Tributário);

III - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF).

#### Seção V – Da Aprovação dos Projetos de Moradia Popular fornecido pela Prefeitura

Art. 7º. Para os casos de aprovação de projetos de moradia popular fornecido pela Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que pode ser:

a) Escritura Pública, registrada ou não;

b) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não;

c) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade, registrada ou não;

d) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não;

e) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não;

f) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não;

g) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não;

h) Contrato de Doação, registrado ou não;

i) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não;

j) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não;

k) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não;

l) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não.

II – Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel;

III - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego comprovando estar apto a receber o projeto;

IV - Comprovante cartorial de que o interessado não possui outro imóvel em Palmas;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente à expedição da certidão de uso do solo (Tabela IX do Código Tributário);

VI - Cópia dos documentos pessoais do interessado (RG e CPF).

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pela Diretoria Jurídico Urbanística da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º As Certidões de Matrícula de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

§6º De posse das cópias, o interessado deverá levá-las ao CREA ou ao CAU para anotação, juntamente com formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

#### Seção VI – Do Habite-se

Art. 8º. Para a expedição do Habite-se deverão ser anexados ao mesmo processo de concessão do Alvará de Construção, os seguintes documentos:

I – Escritura Pública registrada ou Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel em nome do interessado;

II - Comprovante de pagamento da taxa referente ao habite-se (Tabela X do Código Tributário);

III - Cópia do Alvará de Construção;

IV - 01 (uma) via do memorial descritivo do projeto anotado no CREA ou no CAU;

V - Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros para as seguintes obras:

a) residenciais multifamiliares;

b) comerciais;

c) industriais;

d) institucionais;

e) administrativas.

§1º A construção de passeio, de acordo com instrução normativa específica, é obrigatória para a expedição do habite-se.

§2º A instalação de caixa para correspondência em obras residenciais é obrigatória para a expedição do habite-se.

§3º A construção de muro nas divisas voltadas para lotes adjacentes é obrigatória para a expedição do habite-se. Neste caso, quando o lote adjacente for do mesmo proprietário do lote em questão, ficará isenta esta obrigatoriedade, desde que apresentado documento de propriedade do outro lote.

§4º No caso de haver necessidade de outra(s) vistoria(s) por desconformidade da obra com as exigências legais vigentes, deverá ser apresentado comprovante de pagamento de taxa referente à vistoria em imóveis (Tabela X do Código Tributário).

#### Seção VII - Da Expedição de Certidão de Averbação

Art. 9º. Para a expedição da Certidão de Averbação deverão ser anexados ao mesmo processo de concessão do habite-se, os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada ou Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel em nome do interessado;

II - Comprovante de pagamento da taxa referente à certidão de averbação;

III - Cópia do Habite-se;

IV - Cópia da Convenção de Condomínio registrada em cartório juntamente com o quadro resumo, quando for o caso.

Seção VIII – Do Alvará de Construção para Posto de Abastecimento de Combustível – P. A. C.

Art. 10. Para a emissão de Alvará de Construção de Posto de Abastecimento de Combustível, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que pode ser:

a) Escritura Pública, registrada ou não;

b) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não;

c) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade, registrada ou não;

d) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não;

e) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não;

f) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não;

g) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não;

h) Contrato de Doação, registrado ou não;

i) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não;

j) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não;

k) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não;

l) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não;

II – Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel;

III - Certidão de Uso do Solo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

V - 02 (duas) cópias do projeto arquitetônico devidamente anotadas no CREA ou no CAU;

VI – 01 (uma) via do Memorial Descritivo da obra registrado no CREA ou no CAU;

VII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria dos projetos complementares necessários a cada caso específico expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

VIII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de responsabilidade técnica pela execução de cada projeto anotado expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

IX - Comprovante de pagamento da taxa de alvará de construção (Tabelas IX e X do Código Tributário) – original ou cópia autenticada;

X - Projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

XI - Autorização de Instalação expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - Documento de aprovação do projeto hidro-sanitário juntamente com a Licença de Instalação expedidos pelo NATURATINS;

XIII - Documento de aprovação expedido pelo DERTINS para obra com acesso pela rodovia e/ou faixa de domínio.

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pela Diretoria Jurídico Urbanística da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º As Certidões de Matrícula de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### Seção IX – Dos Prazos

Art. 11. Os setores responsáveis pelas análises deverão obedecer aos seguintes prazos para emissão dos documentos solicitados pelo contribuinte:

I – análise prévia e emissão da Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico: em até 07 (sete) dias úteis;

II – emissão do Alvará de Construção: em até 10 (dez) dias úteis;

III – emissão de renovação do Alvará de Construção: em até 15 (quinze) dias úteis;

IV – expedição da 2ª via do Alvará de Construção: em até 10 (dez) dias úteis;

V – aprovação de projetos de moradia popular fornecido pela

Prefeitura: em até 15 (vinte) dias úteis;

VI – expedição do Habite-se: em até 15 (vinte) dias úteis;

VII – expedição da Certidão de Averbação: em até 15 (quinze) dias úteis;

VIII – emissão de Alvará de Construção de Posto de Abastecimento de Combustível: em até 15 (vinte) dias úteis;

IX – análise prévia dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares: em até 15 (quinze) dias úteis;

X – aprovação dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares: em até 10 (dez) dias úteis;

XI – consulta prévia dos projetos de loteamento o interessado: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

XII – Análise Projeto de Depósito de Gás: em até 15 (vinte) dias úteis;

XIII – Emissão de licença para construir de Estação de Rádio-Bases – ERB, de Telefonia Celular: em até 15 (vinte e um) dias úteis; e

### Capítulo III – Do Projeto Urbanístico

#### Seção I – Da Análise Prévia dos Projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares

Art. 12. Para análise prévia dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares deverão ser anexados ao processo, os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada;

II - 01 (uma) cópia do projeto urbanístico anotado no CREA ou no CAU, constando neste, no mínimo, de acordo com art. 10 da Lei Federal nº 6766/79, alterada pela de nº 9785/99:

a) indicação das vias existentes adjacentes, e dos loteamentos próximos, quando for o caso;

b) indicação do tipo de uso predominante na área;

c) indicação do remanejamento de lotes pretendido;

III - 01 (uma) via do memorial descritivo do projeto anotado no CREA, devidamente carimbada;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria do projeto arquitetônico expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente à exame técnico de projeto (Tabelas X do Código Tributário);

VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII - Certidão Negativa de Ônus ou Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel em nome do interessado;

VIII - Certidão de uso do solo dos lotes a serem remanejados.

§1º A denominação dos lotes deverá estar de acordo com instrumento de regulamentação específico sobre o assunto.

§2º Em parecer técnico, o analista se manifestará sobre o deferimento ou não do processo.

§3º A Certidão de Matrícula de Inteiro Teor do Imóvel é documento hábil comprobatório de propriedade e de todo histórico do imóvel, dispensando-se, quando apresentada, a juntada da Escritura Pública e da Certidão Negativa de Ônus.

#### Seção II – Da Aprovação dos Projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares

Art. 13. Para aprovação dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares deverão ser anexados ao mesmo processo de análise dos projetos, os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada ou Certidão Imobiliária de Inteiro Teor do Imóvel em nome do interessado;

II - 02 (duas) cópias do projeto anotadas no CREA ou no CAU, devidamente corrigido, se for o caso;

III - 02 (duas) vias do memorial descritivo do projeto anotadas no CREA ou no CAU, devidamente corrigido, se for o caso;

IV - Comprovante de pagamento da taxa referente a remanejamento de lotes (Tabela X do Código Tributário);

§1º Após a aprovação dos Projetos Urbanísticos, será expedida por esta Secretaria a respectiva Portaria de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares, consoante o disposto no art. 1º, incisos I, II e III do Decreto n.º 349, de 30 de dezembro de 2005.

#### Seção III – Dos Projetos de Loteamento Subseção I - Da Consulta Prévia

Art. 14. Para consulta prévia dos projetos de loteamento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - 02 (duas) cópias de plantas e/ou documentos que contenham, no mínimo, de acordo com art. 19 da Lei Municipal nº 468/94:

a) a localização da gleba a ser loteada em relação à área urbanizada mais próxima;

b) as divisas bem definidas das glebas ou terrenos confrontantes, acompanhado o documento assinado pelos proprietários vizinhos;

c) referências de nível (RN), com indicação exata de sua posição, e curvas de nível de metro em metro a elas relacionadas, bem como as dimensões lineares e angulares de toda a área da propriedade e o lançamento de coordenadas UTM ou LTM referenciadas aos desenhos do Plano Diretor Urbano de Palmas (PDUP) ou ao Macroparcelamento;

d) a localização e característica dos cursos e demais reservas permanentes de água, dos bosques e cobertura vegetal significativas e das construções existentes;

e) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de acesso conforme o Macroparcelamento, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da Gleba a ser loteada;

f) o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

g) as características, dimensões e localização das zonas de uso das glebas adjacentes;

h) parecer emitido pelas concessionárias afirmando que existe viabilidade técnica e financeira para o abastecimento de água tratada e energia elétrica compatível com a densidade específica de habitantes a ser instalada no local que se pretende lotear;

i) outras informações adicionais de interesse para o empreendimento.

II - Estudo preliminar do projeto para parecer não conclusivo, mas sim a título de orientação, dos órgãos técnicos da Prefeitura envolvidos no processo.

§1º Quando se tratar de urbanização específica ou conjunto habitacional de natureza social, deverão ser apresentados

também:

- a) indicação do tipo de unidade(s) a ser(em) implantada(s);
- b) característica geral de disposição das unidades;
- c) número máximo de unidades pretendido.

§2º A Prefeitura, de posse dos elementos solicitados no item anterior, deverá fornecer as diretrizes de planejamento urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 468/94.

#### Subseção II - Da Análise Prévia

Art. 15. De posse das diretrizes oficiais do planejamento urbano municipal, que vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, de acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 6766/79, deverão ser apresentados, no mesmo processo, os seguintes documentos:

I - Certidão Imobiliária de Inteiro Teor atualizada da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - 01 (uma) cópia do projeto urbanístico na escala mínima de 1:2000, anotado no CREA, constando neste, no mínimo:

- a) planta de localização na escala 1:10000, de acordo com art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;
- b) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- c) sistema de vias com a respectiva hierarquia, de acordo com o inciso 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, de acordo com o inciso 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, de acordo com o inciso 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas, de acordo com o inciso 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- g) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais, de acordo com o inciso 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79.

III - 01 (uma) via do memorial descritivo do projeto anotado no CREA, devidamente carimbada, constando neste, no mínimo:

- a) a listagem de lotes e áreas públicas e/ou verdes, de acordo com art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;
- b) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona(s) de uso predominante, de acordo com o inciso 2º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas, de acordo com o inciso 2º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- d) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento, de acordo com o inciso 2º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;
- e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, de acordo com o inciso 2º do art. 9º da Lei Federal nº 6766/79;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA) de autoria do projeto;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente a exame técnico de projeto (Tabelas X do Código Tributário);

VI - 01 (uma) cópia do projeto de meio-fio ou guias e sargetas, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

VII - 01 (uma) cópia do projeto da rede de escoamento de águas pluviais, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

VIII - 01 (uma) cópia do projeto do sistema da rede de abastecimento de água, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

IX - 01 (uma) cópia do projeto das redes de energia elétrica e iluminação pública, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

X - 01 (uma) cópia do projeto do sistema de redes de esgotamento sanitário, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

XI - 01 (uma) cópia do projeto de pavimentação, anotado no CREA, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 468/94, incluindo:

- a) vias do sistema secundário internas ao loteamento;
- b) vias estruturais do sistema viário principal circundantes e definidoras da gleba a ser loteada.

#### Subseção III - Da Aprovação

Art. 16. De posse de parecer favorável à aprovação do processo, deverão ser apresentados, no mesmo processo, os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada;

II - Certidão Negativa de ônus reais;

III - Comprovante de pagamento da taxa referente à execução de loteamentos (Tabela IX do Código Tributário);

IV - 03 (três) cópias dos projetos solicitados no item anterior, devidamente corrigido, se for o caso, e carimbados pelo CREA;

V - 03 (três) vias do memorial descritivo do projeto urbanístico, devidamente corrigido, se for o caso, e carimbado pelo CREA;

VI - Todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA) correspondentes à autoria dos projetos e à responsabilidade técnica pela execução das obras;

VII - Declaração das empresas concessionárias de saneamento e de energia aprovando os projetos correspondentes, e comprometendo-se com fornecimento exigido, estipulando os prazos de atendimento, de acordo com art. 22 da Lei Municipal nº 468/94;

VIII - Documento de aprovação do loteamento, no que se refere às questões ambientais, expedido pelo Naturatins, de acordo com art. 22 da Lei Municipal nº 468/94;

IX - Termo de Compromisso no qual o loteador se obrigará a executar, no prazo máximo de 01 (um) ano, de acordo com art. 23 da Lei Municipal nº 468/94:

- a) as obras das vias de circulação de loteamento com os respectivos marcos de alinhamento e de nivelamento;
- b) a demarcação dos lotes, quadras, e demais logradouros usando marcos definitivos de concreto segundo o padrão adotado pela Prefeitura;

c) as obras de escoamento de águas pluviais, na superfície ou através de galerias, conforme determinado pelo projeto aprovado;

d) as redes de iluminação pública, que após edificadas passarão para o patrimônio do Município;

e) o asfaltamento, com os respectivos serviços de águas pluviais compatíveis com os níveis da rede já existente e projetada para as regiões vizinhas e para o loteamento, de pelo menos a metade das vias estruturais do sistema viário principal, contíguo ao loteamento.

X - Escritura Pública na qual o interessado caucionará uma área loteada, como garantia da execução das obras exigidas no item anterior, cujo valor, a juízo da Prefeitura, corresponda ao custo orçado dos serviços a serem realizados, na época da aprovação, de acordo com art. 25 da Lei Municipal nº 468/94;

XI - Termo de Compromisso no qual o loteador compromete-se à permitir e facilitar a fiscalização das obras pela Prefeitura e/ou concessionárias, de acordo com o inciso 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 468/94;

XII - Cronograma de execução das obras descritas no inciso "X", com prazo máximo de 04 (quatro) anos, de acordo com art. 9º da Lei Federal nº 6766/79.

§1º De acordo com art. 24 da Lei Municipal nº 468/94, a Prefeitura, após a entrega de todos os documentos exigidos para a aprovação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir o Decreto de Aprovação do Loteamento.

#### Subseção IV- Da Liberação do Loteamento

Art. 17. Após a realização de todas as obras exigidas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para liberação da área caucionada, de acordo com art. 26 da Lei Municipal nº 468/94:

I - Comprovante de pagamento da taxa referente à vistoria de loteamentos (Tabela X do Código Tributário);

II - Laudo de aceitação dos setores e/ou concessionárias competentes.

§1º De acordo com o inciso 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 468/94, o loteador não poderá dispor ou prometer dispor a área caucionada antes de sua liberação.

#### Capítulo V – Da instalação de Depósito de Gás

Art. 18. Para a instalação de Depósito de Gás, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que pode ser:

a) Escritura Pública, registrada ou não; (todos com firma reconhecida)

b) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não;

c) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade, registrada ou não;

d) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não;

e) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não;

f) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não;

g) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não;

h) Contrato de Doação, registrado ou não;

i) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não;

j) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não;

k) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não;

l) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não;

II – Certidão Imobiliária de Inteiro Teor do Imóvel;

III - 01 (uma) via original do projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

IV - Certificado de conformidade (original) emitido pelo Corpo de Bombeiros;

V - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU) de autoria do projeto de combate a incêndio devidamente registrado no CREA/CAU;

VI - Habite-se da edificação;

VII - Certidão de uso do solo;

VIII - Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com CGC ou CNPJ (cópia autenticada em cartório).

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pelo Núcleo Jurídico da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º As Certidões Imobiliárias de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### Capítulo V – Da instalação de Estação de Rádio-Bases de Torre para Telefonia

Art. 19. Para a Instalação e expedição de licença para construir de Estação de Rádio-Bases – ERB, de Telefonia Celular, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento relativo aos direitos de propriedade do imóvel, que pode ser:

m) Escritura Pública, registrada ou não;

n) Autorização para Escritura Pública ou Privada, registrada ou não;

o) Declaração Municipal ou Estadual de Propriedade;

p) Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado ou não;

q) Escritura Pública de Compra e Venda, registrada ou não;

r) Contrato de Cessão de Direitos, registrado ou não;

s) Contrato de Troca ou Permuta, registrado ou não;

t) Contrato de Doação, registrado ou não;

u) Contrato de Locação de Imóvel, registrado ou não;

v) Contrato de Comodato ou Empréstimo, registrado ou não;

w) Contrato de Incorporação Imobiliária, registrado ou não;

x) Contrato de Investimento Imobiliário, registrado ou não;

II – Certidão Imobiliária de Inteiro Teor do Imóvel;

III - Certidão de uso e ocupação do solo específica, junto ao órgão municipal responsável pelo ordenamento urbano, quando em área urbana ou pelo órgão responsável pelo ordenamento rural, quando em área rural;

IV - Licença Municipal Prévia - LMP, junto ao órgão ambiental;

VI - Licença Municipal de Instalação - LMI, junto ao órgão ambiental;

VIII - Licença Municipal de Operação - LMO, junto ao órgão ambiental.

IX - Autorização do Comando Aéreo Regional (COMAR);

X - Parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - Projeto de implantação geral;

XII - ART de autoria e execução;

XIII - Taxa de licença e execução de obra.

§1º Os Contratos de Locação de Imóvel, de Comodato ou Empréstimo, de Incorporação Imobiliária, de Investimento Imobiliário, bem como os Contratos Inominados, ou seja, aqueles que não se enquadram nas denominações constantes do inciso I e suas alíneas, deverão ser analisados pelo Núcleo Jurídico da SEMDU.

§2º Nos Contratos explicitados no inciso I e suas alíneas, fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 221 do Código Civil.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos referidos contratos só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º As Certidões Imobiliárias de Inteiro Teor terão validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

§1º Os processos referentes à concessão da Licença Ambiental e à expedição da licença para construir poderão tramitar em separado.

#### V.1. VENDEDOR AMBULANTE

##### V.3.1. Do requerente responsável:

a) Cópia dos documentos pessoais – RG e CPF;

b) Cópia de comprovante de residência;

c) 02 (duas) fotos 3x4;

d) Declaração assinada pelo requerente do tipo de mercadoria comercializada, indicando o tipo de suporte móvel utilizado;

##### V.3.2. Do ajudante, se for o caso, devendo este ter, no mínimo 16 (dezesesseis) anos:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cópia dos documentos pessoais – RG e CPF;

c) Cópia de comprovante de residência.

##### V.3.3. Do veículo ou carrinho:

a) 01 (uma) foto tamanho médio;

b) Em caso de veículo automotor, cópia dos documentos do mesmo.

c) Taxa para comércio ambulante;

#### Capítulo VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. A Prefeitura não reconhece a propriedade de nenhum imóvel através da emissão dos alvarás, habite-se, autorizações e certidões acima relacionados.

Art. 21. Aos loteamentos promovidos pelo Poder Público, não serão exigidos taxas e emolumentos, conforme Lei Complementar nº 38/2001.

Art. 22. Essas determinações entram em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos processos que estão em trâmite nesta Secretaria.

Art. 23. É Revogada a Instrução Normativa Nº 02/2002.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano interino

Decreto Nº 501, de 12/06/2013

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso de Obras e Posturas, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703– CEP 77103-010, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
AMORIM & PANTOJA LTDA	2013005696	16.895.318/0001-18	003292
AUGUSTINHO GONÇALVES GUARANI	2012050341	14.516.597/0001-36	007320
DILMA DE SOUSA RODRIGUES	2012050039	13.660.531/0001-52	004648
JULIMARK DA SILVA VASCONCELOS	2012042205	008.867.911-03	004577
MANARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2012025071	11.302.450/0001-55	002841
MANOEL SOUSA SILVA	2012029244	509.187.103-91	004460
POSTO RIO DA PRATA LTDA	2013003723	03.965.139/0001-68	005153
RODRIGO E OLIVEIRA S/C LTDA	2013004267	07.836.710/0001-03	005610
SEBASTIÃO CELESTINO DE JESUS	2011005403	014.517.941-93	008070

Palmas, 15 de julho de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim

Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso de Obras e Posturas, com base no artigo 309, § 2º, alínea “c”, do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ALCEDI JUVENCIO BISPO	2013037179	301.916.291-20	001731

CLAUDIO MARCOS DA SILVA	2013037183	984.252.691-72	002335
FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS	2013037177	099.108.163-34	002342
JULIA TEIXEIRA DIAS	2013037168	243.406.001-30	000466
MARCIVON MOREIRA DOMINGUES	2013037186	817.177.761-91	002334
MARIA BARBOSA DE ARAUJO	2013037181	648.021.241-04	002336
SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA	2013037188	03.432.456/0001-19	002343

Palmas-To, 15 de julho de 2013.

Lilian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

### BANCO DO POVO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3303/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: VALDINANDES PEREIRA DE ALMEIDA  
CNPJ nº: 13.545.284/0001-43  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3304/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA  
CNPJ nº: 13.446.279/0001-83  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3305/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: FERNANDA SILMARA COSTA AZEVEDO  
CNPJ nº: 12.291.971/0001-17  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3306/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: MARIA VILACI DO ESPIRITO SANTO SILVA  
CNPJ nº: 11.726.101/0001-60  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3307/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: MASTER LOGISTICA E wTRANSPORTES-EIRELI-ME  
CNPJ nº: 17.689.130/0001-86  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3308/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA PINTO MARINHO  
CNPJ nº: 17.060.888/0001-50  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3309/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
CONTRATADO: JOSÉ NERES DA SILVA NETO  
CNPJ nº: 11.601.527/0001-98  
OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
VALOR : R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3310/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: WILIAM DIVINO SANTIAGO  
 CNPJ nº: 12.113.349/0001-19  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3311/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: EDIVAN ARAUJO LEITE  
 CNPJ nº: 895.426.491-34  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3312/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: EMIVALDO ALVES DE ARAUJO  
 CNPJ nº: 14.774.618/0001-13  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3313/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: EMERSON DE SOUSA VIRALINO  
 CNPJ nº: 11.716.007/0001-20  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3314/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: TATIANE COSTA SILVA  
 CNPJ nº: 13.827.018/0001-03  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar

microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3315/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: MARIENE DA SILVA MOTA MIRANDA  
 CNPJ nº: 12.721.287/0001-28  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
 VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3316/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / BANCO DO POVO  
 CONTRATADO: MARLENE ALVES VIEIRA  
 CNPJ nº: 966.435.011-72  
 OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar microcrédito a micro e pequenos empreendedores da economia formal e informal do Município de Palmas.  
 VALOR : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da assinatura do contrato.  
 BASE LEGAL: Lei nº 1.367/05  
 RECURSOS: Classificação Funcional: 11.334.0058-2110  
 Natureza Despesa: 4.5.90.66, Vínculo: 058000.199 Crédito: orçamentário.

## Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

#### PORTARIA N.º 013/2013 - GAB/SAMOT.

Suspensão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, e decreto de nomeação de 26 de fevereiro de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 09 (nove) dias do gozo das férias do servidor Jocelio Pereira Santos, Guarda Metropolitano, ocupante do cargo em comissão Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento, matrícula funcional nº 10421, lotado nessa Secretaria, a partir de 22/07/2013 à 30/07/2013, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, anteriormente marcada para 01/07/2013 à 30/07/2013, em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

Ricardo Antônio de Almeida Bindo  
Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

## Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 040/2013, de 15 de julho de 2013.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de da atribuição que lhe confere a Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 159, de 02 de abril de 2008 e Lei N.º 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão abaixo relacionados, para compor a banca de jurados na realização do 21º Arraiá da Capital 2013, nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013, conforme o Edital N.º07/FCP/2013, sendo:

JURADOS TITULARES:

1. Edgles Gomes Kruk

2.Odejane Figueira da Silva

3.Jucélia Gomes Sobrinho

4.Eupidio de Paula Neto

5.Lucielia de Aquino Ramos

6.Enock Evangelista Pereira

7.Lucas Xavier Brito

JURADOS SUPLENTE:

1.Lucelita Maria Alves

2.Niccoly Evannys Zifirino Lima

Art. 2º - Compete a Comissão de Jurados designada, as atribuições conferidas no Edital N.º. 07/FCP/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas no dia 22 de abril de 2013, sob o n.º 745.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Luiz Carlos Teixeira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS